



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Luís Leite de Sousa Júnior (Vereador)

Damião Severino da Silva (Vereador)

Ananias Marins da Silva (Vereador)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Responsável: Diogo Richelle Rosas (Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Nomeação de servidores. Ausência de exercício das funções. Exercício de 2019. Conhecimento. Procedência parcial. Irregularidade das despesas. Débito. Multa. Recomendações. Comunicação. Encaminhamentos. Razões recursais insuficientes para modificação da decisão. Conhecimento. Não provimento da irresignação.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02018/20

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01614/20, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara do TCE/PB quando da análise de denúncia sobre admissão de servidores que não desempenhavam suas funções.

A decisão recorrida consignou (fls. 1560/1593):

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08143/20**, referentes à análise de denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA e ANANIAS MARINS DA SILVA, Vereadores do Município de Nova Olinda, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre admissão de servidores que não desempenham suas funções, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

I) CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia subscrita pelos Senhores LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, DAMIÃO SEVERINO DA SILVA e ANANIAS MARINS DA SILVA, Vereadores do Município de Nova Olinda, em razão do pagamento por serviços não comprovados;

II) IMPUTAR O DÉBITO de R\$16.382,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais), valor correspondente a **316,38 UFR-PB¹** (trezentos e dezesseis inteiros e trinta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS (CPF 105.929.614-43), em razão do pagamento por serviços não comprovados, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do erário do Município de Nova Olinda, sob pena de cobrança executiva;

III) APLICAR A MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a **77,25 UFR-PB** (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS (CPF 105.929.614-43), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão do pagamento por serviços não comprovados, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas do Município de Nova Olinda, exercício de 2019, para aprofundar a apuração dos fatos relacionados à comprovação, legitimidade e economicidade das demais despesas;

V) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Nova Olinda, exercício de 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas de despesas semelhantes;

VI) ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Nova Olinda, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos denunciados;

VII) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente sobre a gestão de pessoal; e

VIII) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Irresignado, o Gestor interpôs Recurso de Reconsideração (Documento TC 59773/20 – fls. 1597/1611), vindicando a reforma da decisão.

Depois de examinados os elementos recursais, a Auditoria lavrou relatório (fls. 1618/1624), concluindo, em síntese, da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

Após análise do referido Recurso de Reconsideração, esta Auditoria considera **improcedentes as alegações recursais**, conforme item 2.2 deste Relatório.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 1627/1631), opinou nos seguintes moldes:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE AUTOS DE EXAME DE DENÚNCIA. AUDITORIA. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE EMANADO. ALEGAÇÕES CONFLITANTES. MPC. EM HARMONIA COM A POSIÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO.

[...]

IV - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, opina este Órgão Ministerial, preliminarmente, pelo **conhecimento** do vertente **recurso de reconsideração**, por atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC 01614/2020**.

João Pessoa (PB), 08 de outubro de 2020.

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

VOTO DO RELATOR

EM PRELIMINAR

É assegurado às partes que possuem processos tramitando nesta Corte de Contas o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis. Tal possibilidade está prevista no Regimento Interno (Resolução Normativa RN - TC 10/2010), que em seu Título X, Capítulos I a V, cuida da admissibilidade dos recursos, da legitimidade dos recorrentes, das espécies de recursos de que dispõe a parte prejudicada, assim como estabelece seus prazos e as hipóteses de cabimento.

Neste sentido, assim prevê o art. 230, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de interposição do Recurso de Reconsideração:

Art. 230. O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito, uma só vez, no prazo de (15) quinze dias após a publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único. Não caberá Recurso de Reconsideração da decisão plenária que julgar Recurso de Apelação.

Verifica-se, portanto, que o prazo para manejo do Recurso de Reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão a qual se pretende impugnar. Conforme certidão de fl. 1613, a presente irresignação foi protocolada dentro do prazo, mostrando-se, pois, **tempestiva**.

Quanto ao requisito da legitimidade, o Recurso de Reconsideração deve ser interposto por quem de direito. No caso em epígrafe, o recorrente, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, mostra-se **parte legítima** para a sua apresentação.

Desta forma, voto, em preliminar, pelo **conhecimento** do recurso interposto.

NO MÉRITO

Conforme se observa da decisão recorria, a denúncia apresentada foi considerada parcialmente procedente em razão das constatações suscitadas pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, no que diz respeito à ausência de comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Neste momento, em suas razões recursais, o recorrente anexou declarações dos coordenadores das secretarias que atestariam o exercício das funções questionadas. Eis as alegações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Nesse esteio, conforme as declarações que seguem em anexo (Doc. 01), emitidas pelos coordenadores das Secretarias, às quais os contratados foram lotados, é possível averiguar que, nos períodos questionados e mencionados pela auditoria (fls. 511/572), as pessoas físicas destacadas, prestaram serviços para o município de Nova Olinda/PB, atendendo demandas pontuais e esporádicas da localidade.

Assim, considerando a declaração da gestão no que tange a prestação dos serviços de forma transitória, de forma esporádica, diante de uma necessidade pontual do quadro de servidores, o questionamento formulado no acórdão ora vergastado, quanto ao pagamento a suposta prestação de serviço, resta respondido.

Os serviços prestados pelas pessoas físicas acima elencadas possuiu caráter eventual, tanto que, ocorreram em apenas um mês ou dois, configurando-se como pagamentos realizados diretamente à pessoa física, conforme característica do elemento da despesa. Assim, simbolizam a contratação de prestadores de serviços em caráter eventual, diante da necessidade premente de suprir alguns picos de demandas esporádicas e repentinas que surgem no serviço público.

Depois de examinar as razões recursais, a Auditoria manteve o entendimento outrora firmado, sob o seguinte argumento:

Verifica-se que, naquele Primeiro Relatório (Análise de Denúncia), de Abril/2020, a Auditoria já tinha solicitado documentos, entre estes, de Comprovação Documental (indicada por Mês) da Realização do Trabalho de cada Servidor, durante o Exercício 2019, que a Prefeitura apresentou parte dessa documentação, porém de forma muito simplória e incompleta, conforme citado acima, no "item 3.Conclusão" (Relatório de Análise de Denúncia - fls. 1152/1153).

Em Julho de 2020, a Auditoria do TCE-PB elabora um novo Relatório, agora, referente à Análise de Defesa (fls. 1543/1551), quando nessa Análise, em relação aos Comprovantes dos Pagamentos Mensais destas Vantagens (Salário), indicado por cada mês durante o Exercício 2019, foi citado (fls. 1545/1546):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Torna-se importante citar o trecho do “Relatório de Análise de Denúncia – Auditoria TCE-PB (item 2.2)” (fls. 1149):

Em análise às documentações apresentadas, verifica-se que os Contra-cheques estão de acordo com os meses de pagamentos aos Servidores Comissionados, como também, as Folhas de Pagamentos, os Comprovantes de Depósitos e Transferências Bancárias, relativas aos Contra-cheques apresentados.

Quando da análise das Notas de Empenhos, constata-se a presença de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda de Contratação de Serviços Prestados de Pessoas Físicas, referentes a 08 desses Servidores Comissionados, enquanto esses não exerciam o referido Cargo, isto é, Pagamentos de Contratos de Serviços Prestados nos meses que não tinham sido nomeados (fls. 511/572), totalizando R\$ 16.382,00 (Exercício 2019), conforme Planilha abaixo:

| Nº | CPF | Nome do servidor | Valor (R\$) | Mês/2019 |
|---|-------------|---------------------------------|------------------|----------------------------|
| 1 | 08221524441 | ADILETI CORIOLANO DA SILVA | 1.850,00 | Fevereiro e Março |
| 2 | 34849594875 | ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA | 1.934,00 | Fevereiro |
| 3 | 07603515467 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | 2.901,00 | Janeiro; Fevereiro e Março |
| 4 | 09600666407 | CRISTOVAO FERNANDES DA SILVA | 1.934,00 | Setembro e Outubro |
| 5 | 11088996418 | FLAVIO FERNANDES DA SILVA | 2.557,00 | Janeiro e Fevereiro |
| 6 | 69048398487 | FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS | 2.859,00 | Janeiro e Fevereiro |
| 7 | 09532581499 | MARIA EVANGELISTA FEITOSA SILVA | 1.380,00 | Outubro |
| 8 | 64795560978 | NEUSA SILVA LEITE | 967,00 | Janeiro |
| (Exercício 2019) Total Geral (R\$) | | | 16.382,00 | |

Essas Despesas com Contratações de Serviços Prestados de Pessoas Físicas contrariam o Decreto Municipal (Nº 022/2019) (fls. 173/176), de Objeto, “Plano de Contenção de Despesas”, que no Art. 6º.

Verifica-se que, de acordo com os argumentos da Defesa, esses oito Servidores trabalharam na Prefeitura Municipal de Nova Olinda (Exercício 2019), apenas, nos meses que foram Nomeados para os referidos Cargos Comissionados.

Nesta Defesa, torna-se explícito que esses oito Servidores não prestaram serviços no Exercício 2019, nos meses que correspondem as Notas de Empenhos de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda de Contratação de Serviços Prestados de Pessoas Físicas, enquanto não exerciam o referido Cargo Comissionado, isto é, Pagamentos de Contratos de Serviços Prestados nos meses que não tinham sido nomeados, totalizando R\$ 16.382,00 (Exercício 2019), conforme as Notas de Empenhos apresentadas, constantes nas (Folhas 511/572) desse Processo, quando foi elaborada, pela Auditoria TCE-PB, a Planilha acima mencionada, totalizando R\$ 16.382,00 (Exercício 2019), agora, após esclarecimentos da Defesa, de pagamentos realizados sem prestações dos referidos serviços indicados nos históricos dessas Notas de Empenhos.

Além disso, mais uma vez, no “item 3. Conclusão” deste Relatório de Análise de Defesa (fls. 1550/1551) foram “mantidas mantidas todas as irregularidades do “Relatório de Análise de Denúncia”, na Gestão de Pessoal, quanto à Nomeação de 13 Servidores (Comissionados), pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda no Exercício 2019”, sendo citado (fls. 1550):

- **Comprovantes dos Pagamentos Mensais destas Vantagens (Salário), indicado por cada mês durante o Exercício 2019**
- **Considerando que, de acordo com os argumentos da Defesa, esses oito Servidores trabalharam na Prefeitura Municipal de Nova Olinda (Exercício 2019), apenas, nos meses que foram Nomeados para os referidos Cargos Comissionados;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

- Considerando que, conforme as Notas de Empenhos apresentadas, constantes nas (Folhas 511/572) desse Processo, quando foi elaborada, pela Auditoria TCE-PB, a Planilha que totalizou R\$ 16.382,00 (Exercício 2019), agora, após esclarecimentos da Defesa, de pagamentos realizados sem prestações dos referidos serviços indicados nos históricos dessas Notas de Empenhos;

Considera-se a **irregularidade mantida**, dos pagamentos realizados, no valor de R\$ 16.382,00 (Exercício 2019), sem prestações dos referidos serviços indicados nos históricos dessas Notas de Empenhos.

· Registros de Ponto (Diário) do Horário Trabalhado, durante o Exercício 2019

- Considerando que, ainda há falhas e omissões nos Registros de Ponto (Diário) do Horário Trabalhado da Servidora: Maria Evangelista Feitosa Silva (fls. 1297/1475), todas estão sem nenhuma informação de onde seriam essas Folhas de Ponto, como também, as rubricas no final dessas Folhas de Ponto não estão identificadas.

A Irregularidade está mantida.

· Comprovação Documental (indicada por Mês) da Realização do Trabalho de cada Servidor, durante o Exercício 2019

- Considerando que, após análise das referidas Atribuições de Funções, regidas pela Legislação Municipal de Nova Olinda, apresentadas nesta Defesa, destes 13 (treze) Servidores Comissionados, torna-se mais evidente e respaldado o Entendimento da Auditoria TCE-PB, frente aos Documentos apresentados pela Prefeitura desse Município, relativos à Comprovação Documental da Realização do Trabalho desses Servidores é muito simplória, principalmente, quando verificamos as Atribuições de Funções da Lei Municipal N^o 037/2018, respaldando, assim, a não comprovação da efetiva realização do Trabalho desses 13 (treze) Servidores Comissionados, no ano de 2019.

Está mantida a Irregularidade.

Constata-se que desde o Primeiro Relatório de Auditoria (Análise de Denúncia) a Prefeitura sempre apresentou documentação de forma muito simplória e incompleta, principalmente, na questão da Comprovação Documental (indicada por Mês) da Realização do Trabalho de cada Servidor, durante o Exercício 2019, como já citado nos dois Relatórios de Auditoria (Análise de Denúncia e Análise de Defesa).

Agora, neste Recurso de Reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, não foi diferente, enviou, apenas, simplórias, Declarações assinadas por Coordenadores das Secretarias Municipais (fls. 1603/1610) informando que os oito Servidores prestaram serviços no Exercício 2019, nos meses que correspondem as Notas de Empenhos de Pagamentos, não enviando nenhum tipo de Papel de Trabalho, entre outros documentos, que poderiam comprovar efetivamente a prestação dos referidos serviços, que foi pago o valor de R\$ 16.382,00.

Em tempo, importante enfatizar que, neste Recurso de Reconsideração, a Prefeitura, agora, informa que os referidos servidores prestaram serviços nos meses que correspondem as Notas de Empenhos de Pagamentos, diferentemente, da Defesa apresentada em Junho/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

No mesmo sentido da análise técnica se deu o pronunciamento do Órgão Ministerial, vazado nos seguintes moldes:

Com efeito, as falhas que levaram à procedência parcial da denúncia e a consequente responsabilização do gestor devem ser mantidas, posto que a peça recursal não carrega elementos aptos e robustos o suficiente para alterar o posicionamento adotado pela 2ª Câmara desta Casa Estadual de Controle Externo da Administração Pública. Sublinhe-se que não se está aqui exigindo a submissão de argumentos novos, posto que o recurso é de reconsideração, bastante assemelhado ao agravo.

Valeu-se o recorrente de argumentos inconsistentes, desprovidos de comprovação documental, não merecendo guarida a sua irresignação.

Na prática, não se desvencilhou o Chefe do Poder Executivo de Nova Olinda de comprovar a efetiva prestação de serviços pagos no valor de R\$ 16.382,00, na esteira do já demonstrado pelo Órgão Técnico de Instrução e pelo representante do *custos legis* que oficiou no álbum processual eletrônico, razão por que a irresignação, malgrado CONHECIDA, não deve ser provida.

De fato, conforme consignado ao Acórdão recorrido, se recursos públicos foram manuseados e não se fez prova da regularidade das despesas realizadas com os correspondentes documentos exigidos legalmente, o respectivo gestor atrai para si a consequente responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares que executou ou concorreu.

No relatório do Acórdão AC2 - TC 01614/20, restou proferida a seguinte análise:

Dos 20 servidores (não existe o “12”) mencionados na denúncia (fls. 135/138) a Auditoria observou que 13 daqueles constam em folhas de pagamentos do exercício de 2019 em cargos comissionados, sendo eles objeto do exame, vez que os demais se referem a contratações por serviços prestados:

| Nº | CPF | Nome do servidor |
|----|-------------|---------------------------------|
| 1 | 08221524441 | ADILETI CORIOLANO DA SILVA |
| 2 | 34849594875 | ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA |
| 3 | 11068544465 | ALINNE LOPES FEITOZA |
| 4 | 07603515467 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO |
| 5 | 08236603466 | ARTUR HENRIQUE DA SILVA NETO |
| 6 | 09600666407 | CRISTOVAO FERNANDES DA SILVA |
| 7 | 11088996418 | FLAVIO FERNANDES DA SILVA |
| 8 | 69048398487 | FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS |
| 9 | 02253241482 | FRANCISCO MIGUEL DA SILVA |
| 10 | 06372162458 | MARIA ELIANE CARLOS DE ANDRADE |
| 11 | 09532581499 | MARIA EVANGELISTA FEITOSA SILVA |
| 12 | 09473584474 | NAIARA MELO DE ALMEIDA |
| 13 | 64795560978 | NEUSA SILVA LEITE |
| 14 | 04247669494 | SILVANA GALDINO DE SOUSA |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Em que pese constar seu nome na **tabela 01**, não foi objeto do exame, o Senhor **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**.

Sobre oito deles, a Auditoria considerou que receberam remuneração em alguns meses do ano sem que estivessem sob nomeação para o exercício dos cargos:

| Nº | CPF | Nome do servidor | Valor (R\$) | Mês/2019 |
|---|-------------|---------------------------------|------------------|----------------------------|
| 1 | 08221524441 | ADILETI CORIOLANO DA SILVA | 1.850,00 | Fevereiro e Março |
| 2 | 34849594875 | ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA | 1.934,00 | Fevereiro |
| 3 | 07603515467 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | 2.901,00 | Janeiro; Fevereiro e Março |
| 4 | 09600666407 | CRISTOVAO FERNANDES DA SILVA | 1.934,00 | Setembro e Outubro |
| 5 | 11088996418 | FLAVIO FERNANDES DA SILVA | 2.557,00 | Janeiro e Fevereiro |
| 6 | 69048398487 | FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS | 2.859,00 | Janeiro e Fevereiro |
| 7 | 09532581499 | MARIA EVANGELISTA FEITOSA SILVA | 1.380,00 | Outubro |
| 8 | 64795560978 | NEUSA SILVA LEITE | 967,00 | Janeiro |
| (Exercício 2019) Total Geral (R\$) | | | 16.382,00 | |

Sobre os servidores referidos no quadro, a defesa se pronunciou:

- **Adileti Coriolano** (Chefe de Eventos Históricos Esportivos e de Lazer) - diferentemente do apontado na planilha elaborada pela Auditoria, o servidor não recebeu pelo mês de fevereiro. Contudo, explique-se que o referido trabalhou no mês de Março de 2019 até setembro daquele ano, conforme informações do SAGRES, bem como do demonstrativo de pagamento em anexo, de modo que fez jus à sua remuneração.

The screenshot shows the SAGRES system interface for Nova Olinda. It displays the profile of Adileti Coriolano da Silva, a commissioned employee (Comissionado) in the position of Chief of Historical Sports Events and Leisure (Chefe de Eventos Históricos Esportivos e de Lazer). The system shows his monthly salary of R\$ 998,00 from March to September 2019. The interface includes search filters, a list of employees, and a detailed view of the selected employee's data and payment history.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Valor Bruto (R\$) |
|-------------------------------------|---------------|----------------------------|---------------|---|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***215.244-** | Adileti Coriolano da Silva | Comissionado | Chefe de Eventos Históricos Esportivos e de ... | R\$ 998 |

| Município: | Unidade Gestora: | Código da Unidade Gestora: | Unidade Orçamentária: | CPF: | Tipo de Cargo: | Código do Cargo: | Cargo: | Data de admissão: | Mês | Valor Bruto |
|-------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|----------------|------------------|---|-------------------|---------------|-------------|
| Nova Olinda | Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 201128 | Secretaria de Educação | ***215.244-** | Comissionado | 00000406 | Chefe de Eventos Históricos Esportivos e de Lazer | 01/03/2019 | 09 - Setembro | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 08 - Agosto | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 07 - Julho | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 06 - Junho | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 05 - Maio | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 04 - Abril | R\$ 998,00 |
| | | | | | | | | | 03 - Março | R\$ 998,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que a Senhora ADILETI CORIOLANO DA SILVA recebeu pagamentos **referentes** aos meses de janeiro de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e fevereiro (duas vezes), por serviços prestados à Secretaria de Educação do Município:

| Fornecedor | Nº do Empenho | Data | Mês | CPF/CNPJ | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Natureza da Despesa |
|----------------------------|---------------|------------|--------------|----------------|-----------------|-----------------|------------|---|
| ADILETI CORIOLANO DA SILVA | 0000654 | 27/03/2019 | 03-Março | 082.215.244-41 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |
| ADILETI CORIOLANO DA SILVA | 0000397 | 20/02/2019 | 02-Fevereiro | 082.215.244-41 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |
| ADILETI CORIOLANO DA SILVA | 0000227 | 31/01/2019 | 01-Janeiro | 082.215.244-41 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |

- **Aland Keerls Pereira da Silva (Diretor de Recursos Humanos)** - consta na tabela da Auditoria que o referido recebeu no mês de fevereiro de 2019, contudo, o fato não procede, conforme se comprova nos documentos em anexo, bem como pelo SAGRES, o servidor recebeu pagamento referente aos meses trabalhados de março à setembro.

| Município | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagens (Bruto) |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------------|---------------|-----------------------------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***495.948-** | Aland Keerls Pereira da Silva | Comissionado | Diretor de Recursos Humanos | R\$ 6.998,00 |

| Mês | Valor Bruto |
|---------------|-------------|
| 09 - Setembro | R\$ 998,00 |
| 08 - Agosto | R\$ 998,00 |
| 07 - Julho | R\$ 998,00 |
| 06 - Junho | R\$ 998,00 |
| 05 - Maio | R\$ 998,00 |
| 04 - Abril | R\$ 998,00 |
| 03 - Março | R\$ 998,00 |

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que o Senhor ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA recebeu pagamento **referente** aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

| Empenho | | | Liquidação | | | Pagamento | | |
|-------------|-----------|-------------|-------------|-----------|-------------|-------------|-----------|-------------|
| Original | Estornado | Empenhado | Original | Estornado | Liquidado | Original | Estornado | Pago |
| RS 1.934,00 | RS 0,00 | RS 1.934,00 | RS 1.934,00 | RS 0,00 | RS 1.934,00 | RS 1.934,00 | RS 0,00 | RS 1.934,00 |

| Dados do empenho | Classificação funcional-programática | Informações do Histórico |
|--|--|--|
| Nº do Empenho: 0000856 | Função: 4 - Administração | Fornecedor: ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA |
| Data de Empenho: 27/03/2019 | Subfunção: 122 - Administração Geral | CPF/CNPJ: 348.495.948-75 |
| Unidade Orçamentária: Não informado | Programa: 2001 - Gestão Transparente | VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019. |
| Elemento de Despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | |

- **Antônio Alves de Souza Neto (Diretor de Administração)** - consta que teria recebido valores concernentes aos meses de janeiro, fevereiro e março. Contudo, tal fato não procede, tendo em vista a comprovação em anexo de que o servidor comissionado recebeu por serviços prestados apenas nos meses de Abril à Setembro de 2019.

URL: sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/servidores

Nome: Nova Olinda | Prefeitura Municipal de Nova Olinda

CPF: ***035.154-**-**

Serviço: Antonio Alves de Souza Neto

Tipo de Cargo: Comissionado

Cargo: Diretor de Administração

Vantagens (Bônus): R\$ 6.184,80

Data de admissão: 01/04/2019

Matrícula: 002000000

| Mês | Valor Bruto |
|---------------|-------------|
| 09 - Setembro | RS 1.030,00 |
| 08 - Agosto | RS 1.030,00 |
| 07 - Julho | RS 1.030,00 |
| 06 - Junho | RS 1.030,00 |
| 05 - Maio | RS 1.030,00 |
| 04 - Abril | RS 1.030,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que o Senhor ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO recebeu pagamentos **referentes** aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação e referentes ao mês de outubro de 2019, pelos serviços prestados na Unidade Mista de Saúde João Moisés de Sousa:

| Classificação Institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|------------------|-------------|----------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|------------|--|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 31/12/2019 | 12-Dezembro | 076.035.154-67 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi... |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 30/04/2019 | 04-Abril | 076.035.154-67 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi... |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 03/04/2019 | 04-Abril | 076.035.154-67 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi... |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 11/03/2019 | 03-Março | 076.035.154-67 | ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi... |

- **Cristóvão Fernandes da Silva (Chefe de Tomada de Contas)** – consta que o servidor recebeu pagamento referente aos meses de setembro e outubro, sem, contudo, prestar os serviços. Entrementes, a pecha não procede, tendo em vista que o servidor recebeu apenas pelos meses trabalhados, quais sejam: maio, junho e julho.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagens (Bruto) | Data |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------------------|-------------------|------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***006.604-** | Cristovao Fernandes da Silva | Comissionado | Chefe de Tomada de Contas | RS 3.059,60 | 01/05/2019 |

| Mês | Valor Bruto |
|------------|-------------|
| 07 - Julho | RS 1.053,60 |
| 06 - Junho | RS 998,00 |
| 05 - Maio | RS 998,00 |

| | |
|----------------------------|---|
| Município: | Nova Olinda |
| Unidade Gestora: | Prefeitura Municipal de Nova Olinda |
| Código da Unidade Gestora: | 201128 |
| Unidade Orçamentária: | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| CPF: | ***006.604-** |
| Tipo de Cargo: | Comissionado |
| Código do Cargo: | 00000429 |
| Cargo: | Chefe de Tomada de Contas |
| Data de admissão: | 01/01/2019 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que o Senhor CRISTÓVÃO FERNANDES SILVA recebeu pagamentos **referentes** aos meses de setembro e outubro de 2019, pelos serviços prestados à Controladoria Geral do Município:

| Classificação Institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|------------------|-------------|----------------|------------------------------|-----------------|-----------------|------------|---|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 12/12/2019 | 12-Dezembro | 096.006.664-07 | CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 22/10/2019 | 10-Outubro | 096.006.664-07 | CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA | RS 967,00 | RS 967,00 | RS 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |

- **Flávio Fernandes da Silva (Chefe de Planejamento)** - consta que o servidor recebeu pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro, sem, contudo, prestar os serviços. Entrementes, a pecha não procede, tendo em vista que o servidor recebeu apenas pelos meses trabalhados, quais sejam: março a dezembro.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagem (Bruta) | Data de a |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------|---------------|-----------------------|------------------|-----------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***.889.964-** | Flavio Fernandes da Silva | Comissionado | Chefe de Planejamento | RS 9.980,00 | 01/03/20 |

| Município: | Nova Olinda | Mês | Valor Bruto |
|----------------------------|--|---------------|-------------|
| Unidade Gestora: | Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 12 - Dezembro | RS 998,00 |
| Código da Unidade Gestora: | 201128 | 11 - Novembro | RS 998,00 |
| Unidade Orçamentária: | Secretaria de Administração e Planejamento | 10 - Outubro | RS 998,00 |
| CPF: | ***.889.964-** | 09 - Setembro | RS 998,00 |
| Tipo de Cargo: | Comissionado | 08 - Agosto | RS 998,00 |
| Código do Cargo: | 0000415 | 07 - Julho | RS 998,00 |
| Cargo: | Chefe de Planejamento | 06 - Junho | RS 998,00 |
| Data de admissão: | 01/03/2019 | 05 - Maio | RS 998,00 |
| | | 04 - Abril | RS 998,00 |
| | | 03 - Março | RS 998,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que o Senhor FLÁVIO FERNANDES DA SILVA recebeu pagamentos **referentes** aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Administração:

| Classificação institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|------------------|--------------|----------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------|---|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 11/03/2019 | 03-Março | 110.889.964-18 | FLAVIO FERNANDES DA SILVA | R\$ 967,00 | R\$ 967,00 | R\$ 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís... |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 11/02/2019 | 02-Fevereiro | 110.889.964-18 | FLAVIO FERNANDES DA SILVA | R\$ 1.590,00 | R\$ 1.590,00 | R\$ 1.590,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís... |

- **Francisco Cipriano dos Santos** (Chefe de Ação Comunitária e Assistência a Família) - consta que o servidor recebeu pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro, sem, contudo, prestar os serviços. Entrentes, a pecha não procede, tendo em vista que o servidor recebeu apenas pelos meses trabalhados, quais sejam: março a dezembro.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagem |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------------|---------------|--|----------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***483.984-** | Francisco Cipriano dos Santos | Comissionado | Chefe de Ação Comunitária e Assistência a F... | |

| Mês | Valor Bruto |
|---------------|-------------|
| 12 - Dezembro | R\$ 998,00 |
| 11 - Novembro | R\$ 998,00 |
| 10 - Outubro | R\$ 998,00 |
| 09 - Setembro | R\$ 948,00 |
| 08 - Agosto | R\$ 908,00 |
| 07 - Julho | R\$ 908,00 |
| 06 - Junho | R\$ 998,00 |
| 05 - Maio | R\$ 948,00 |
| 04 - Abril | R\$ 908,00 |
| 03 - Março | R\$ 998,00 |

| | |
|----------------------------|---|
| Município: | Nova Olinda |
| Unidade Gestora: | Prefeitura Municipal de Nova Olinda |
| Código da Unidade Gestora: | 201128 |
| Unidade Orçamentária: | Fundo Municipal de Saúde |
| CPF: | ***483.984-** |
| Tipo de Cargo: | Comissionado |
| Código do Cargo: | 0000405 |
| Cargos: | Chefe de Ação Comunitária e Assistência a Família |
| Data de admissão: | 01/03/2019 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que o Senhor FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS recebeu pagamentos **referentes** aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, pelos serviços prestados às Secretarias Municipais de Administração e de Educação:

| Classificação institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|---------------------------------------|------------------|--------------|----------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|---|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| > Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 09/04/2019 | 04-Abril | 690.483.984-87 | FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS | R\$ 1.934,00 | R\$ 1.934,00 | R\$ 1.934,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís. |
| > Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 11/02/2019 | 02-Fevereiro | 690.483.984-87 | FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | R\$ 925,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís. |

- **Maria Evangelista Feitosa Silva (Diretora de Estradas e Rodagem)** - consta que a servidora recebeu pagamento referente ao mês de outubro, sem, contudo, prestar os serviços. Entrementes, a pecha não procede, tendo em vista que a servidora recebeu apenas pelos meses trabalhados, quais sejam: janeiro a setembro.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagens (Bruto) |
|-------------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***325.814-** | Maria Evangelista Feitosa Silva | Comissionado | Diretora de Estradas e Rodagem | R\$ 10.000,00 |

| Município: | Nova Olinda | Mês | Valor Bruto |
|----------------------------|--|----------------|--------------|
| Unidade Gestora: | Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 09 - Setembro | R\$ 1.400,00 |
| Código da Unidade Gestora: | 201128 | 08 - Agosto | R\$ 1.400,00 |
| Unidade Orçamentária: | Secretaria de Assistência Social e Cidadania | 07 - Julho | R\$ 1.400,00 |
| CPF: | ***325.814-** | 06 - Junho | R\$ 1.100,00 |
| Tipo de Cargo: | Comissionado | 05 - Maio | R\$ 1.100,00 |
| Código do Cargo: | 0000170 | 04 - Abril | R\$ 1.100,00 |
| Cargos: | Diretora de Estradas e Rodagem | 03 - Março | R\$ 1.100,00 |
| Data de admissão: | 01/01/2019 | 02 - Fevereiro | R\$ 1.100,00 |
| | | 01 - Janeiro | R\$ 1.100,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que a Senhora MARIA EVANGELISTA FEITOSA SILVA recebeu pagamento referente ao mês de outubro de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação:

| Classificação institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|------------------|-------------|----------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------|--|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 12/12/2019 | 12-Dezembro | 095.325.814-99 | MARIA EVANGELISTA FEITOSA | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.380,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi... |

- **Neusa Silva Leite (Diretora Cultural)** – consta que a servidora recebeu pagamento referente ao mês de janeiro, sem, contudo, prestar os serviços. Entrementes, a pecha não procede, tendo em vista que a servidora recebeu apenas pelos meses trabalhados, quais sejam: março a dezembro.

| Unidade Gestora | CPF | Servidor | Tipo de Cargo | Cargo | Vantagens (Bruto) | Data de admissão |
|-------------------------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | ***955.608-** | Neusa Silva Leite | Comissionado | Diretora Cultural | R\$ 9.980,00 | 01/03/2019 |

| Mês | Valor Bruto |
|---------------|-------------|
| 12 - Dezembro | R\$ 998,00 |
| 11 - Novembro | R\$ 998,00 |
| 10 - Outubro | R\$ 998,00 |
| 09 - Setembro | R\$ 998,00 |
| 08 - Agosto | R\$ 998,00 |
| 07 - Julho | R\$ 998,00 |
| 06 - Junho | R\$ 998,00 |
| 05 - Maio | R\$ 998,00 |
| 04 - Abril | R\$ 998,00 |
| 03 - Março | R\$ 998,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

Além do demonstrado pelo defendente, em consulta ao SAGRES, se observa que a Senhora NEUSA SILVA LEITE recebeu pagamento **referente** ao mês de janeiro de 2019, pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Administração:

The screenshot shows the SAGRES ONLINE interface. At the top, there are navigation links for 'Início', 'Municipal', and 'Sobre'. The main header includes filters for 'Exercício 2019', 'Nova Olinda', and 'Prefeitura Municipal de Nova Olinda'. Below this, a search bar shows 'Empenhos (de 01/01/2019 a 31/12/2019)'. A table of commitments is displayed with the following data:

| Classificação institucional | Dados principais | | | | Valores | | | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|------------------|--------------|----------------|----------------------|-----------------|-----------------|------------|---|
| Unidade Gestora | Data | Mês | CPF/CNPJ | Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Elemento |
| Prefeitura Municipal de Nova Olinda | 26/02/2019 | 02-Fevereiro | 647.955.609-78 | NEUSA LEITE DA SILVA | R\$ 967,00 | R\$ 967,00 | R\$ 967,00 | 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic... |

Como se pode observar, assiste razão à Auditoria no levantamento feito com relação a este item, à exceção da Senhora ADILETI CORIOLANO DA SILVA, vez que ela recebeu R\$2.775,00 a título de prestação de serviços e não R\$1.850,00, como consta na tabela elaborada pelo Órgão Técnico. No caso do Senhor ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA, que recebeu pagamento **referente** aos meses de janeiro e fevereiro, na tabela da Auditoria consta apenas o mês de fevereiro, porém o valor confere com o correto.

No caso, o recorrente não trouxe à baila qualquer documentação que fosse capaz de comprovar efetivamente a prestação dos serviços ora contestadas. Ao contrário de outros itens em que foram colecionados documentos que comprovaram a efetiva prestação dos serviços, nessa assentada, limitou-se a apresentar declarações de coordenadores de secretaria, desprovidas de outras comprovações aptas e robustas para elidir a irregularidade apontada.

Ante o exposto, em consonância com as manifestações dos Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08143/20
Documento TC 59773/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08143/20**, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01614/20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: **I) preliminarmente, CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto; e **II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes os termos do Acórdão recorrido.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2020.

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 14:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO